



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 003, DE 10 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os documentos que devem instruir os processos de desapropriação no DNIT e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, resolve:

Art. 1º Os processos de desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública pelo DNIT para afetação a fins rodoviários, ferroviários ou aquavários federais, deverão ser instruídos, **por cópia**, com os seguintes documentos:

- I - Memorando de abertura do processo de desapropriação;
- II - Portaria de declaração de utilidade pública e de sua publicação;
- III - Portaria de designação dos membros da Comissão de Desapropriação e de sua publicação;
- IV - Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional para representar o DNIT nos atos de assinatura de instrumentos públicos de escrituras de desapropriação e de sua publicação;
- V - Planta da área do imóvel declarado de utilidade pública;
- VI - Laudo de vistoria e avaliação administrativa, que deverá conter:
 - a) Descrição do imóvel e da área declarada de utilidade pública;
 - b) Relação das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, das culturas e pastos naturais e artificiais, da cobertura vegetal, seja natural ou por reflorestamento, e dos semoventes, quando for o caso;

- c) Discriminadamente, os valores de avaliação da terra nua e das benfeitorias indenizáveis;

VII - Escritura pública de aquisição do imóvel declarado de utilidade pública;

VIII - Certidão do registro de imóveis com negativa de ônus, extraída com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser renovada caso a escritura de desapropriação não seja celebrada naquele prazo;

IX - Certidão vintenária da matrícula do imóvel;

X - Certidão negativa de tributos ou taxas federais, estaduais ou municipais que incidam sobre o imóvel; e,

XI - Certidão negativa do IBAMA e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, para os imóveis rurais;

Art. 2º Quando o proprietário do imóvel declarado de utilidade pública for pessoa física, o processo deverá conter cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF, do casal, se for o caso;

II - Certidão de casamento ou nascimento;

III - Comprovante de conta bancária do proprietário, contendo código do banco, da agência e nº da conta corrente;

IV - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

V - Termo de Concordância e Autorização para o imediato uso do imóvel para o fim declarado de utilidade pública, assinado pelo proprietário e o cônjuge, quando casado.

Parágrafo único – No caso de Espólio, deverá o processo ser instruído com o alvará judicial autorizando o Inventariante a celebrar a escritura pública de desapropriação e receber/depositar judicialmente o valor acordado.

Art. 3º Quando o proprietário do imóvel declarado de utilidade pública for pessoa jurídica, o processo deverá conter cópia dos seguintes documentos:

I - Estatuto social com a última alteração. Se sociedade anônima, cópia da última ata de eleição da Diretoria;

II - Procuração por instrumento público do representante da pessoa jurídica, conferindo-lhe poderes para celebrar a escritura de desapropriação do imóvel;

III - CNPJ atualizado;

IV - Carteira de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

V - Comprovante de conta bancária da pessoa jurídica, contendo código do banco, da agência e nº da conta corrente;

VI - Certidão negativa de débitos com o INSS e FGTS;

VII - Termo de Concordância e Autorização para imediato uso do imóvel para o fim declarado de utilidade pública, assinado pelo representante da pessoa jurídica.

Parágrafo único – Nos casos de recuperação judicial ou falência da pessoa jurídica, deverá o processo ser instruído com alvará judicial autorizando a Administrador Judicial a celebrar a escritura pública de desapropriação e receber/depositar judicialmente o valor acordado.

Art. 4º Quando a declaração de utilidade alcançar bem público de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas ou praças (art. 99, I, do CCB), não haverá desapropriação, hipótese em que a afetação ao uso público federal se dará mediante comunicação do Diretor Geral do DNIT à Autoridade que detiver a administração desses bens.

Art. 5º Quando a declaração de utilidade alcançar bem público dominical dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal (art. 99, III, do CCB), a desapropriação deverá ser precedida de autorização legislativa (§ 2º do art. 1º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941).

Art. 6º Em caso de dúvida sobre o domínio do imóvel ou recusa da indenização administrativa, promoverá a Unidade Jurídica da PFE/DNIT a imediata ação de desapropriação, instruindo a inicial, que conterà o pedido de urgência (art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941), com a portaria declaratória de utilidade pública, o laudo administrativo e, caso exista, o título atualizado da propriedade a ser extinta.

Parágrafo único – Não constitui fato impeditivo para a propositura da ação de desapropriação a inexistência de título de propriedade do imóvel declarado de utilidade pública, caso em que, deverá a petição inicial ser instruída com certidão negativa de matrícula no registro de imóveis. Uma vez depositado judicialmente o valor arbitrado administrativamente e imitado o DNIT na posse do imóvel, deverá ser promovida a citação por edital (art. 15 e 18, do Decreto-Lei n. 3.365/41).

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço PG n. 01, de 05 de agosto de 2002, e a Instrução de Serviço PFE/DNIT/Nº 03, de 26/08/2008.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

PWO 691-2011
Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
de 04 a 11/02/11
Diocaud
Irene Santos Pires
Matr. DNIT nº 202-0